

Acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM - Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Clausulado Geral

Cláusula 1ª

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

A última publicação deste Acordo teve lugar na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Nº 6 de 20 de março de 2017.

Número de Empregadores: 1(um)

Número de trabalhadores abrangidos: 347 (trezentos e quarenta e sete)

Cláusula 80ª

(Tipo de faltas)

1- As faltas podem ser justificadas ou não justificadas.

2- São consideradas faltas justificadas:

i) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.

Consideram-se desde já autorizadas e remuneradas as faltas dadas ao trabalho, pelo trabalhador, no dia do seu aniversário ou, caso este coincida com dia feriado ou de descanso semanal obrigatório ou complementar, no dia útil seguinte ou em dia a acordar previamente entre a EEM e o trabalhador.

Caso por motivos urgentes e inadiáveis inerentes ao serviço desaconselhem a ausência do trabalhador no dia do seu aniversário, o gozo deste dia é alterado para outro, a acordar previamente entre a EEM e o trabalhador.

ANEXO VI

Retribuição do Trabalho

Tabela Salarial

1.1- A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025 é a seguinte:

EEM 2025			
B.R.	65€ - (BR 12 a BR 16) 3,2% - (BR 17 a BR 40)	B - 6,5%	A + B
12	1 061,00	68,97	1 130,00
13	1 114,00	72,41	1 187,00
14	1 174,00	76,31	1 251,00
15	1 242,00	80,73	1 323,00
16	1 317,00	85,61	1 403,00
17	1 363,44	88,62	1 453,00
18	1 433,45	93,17	1 527,00
19	1 507,75	98,00	1 606,00
20	1 620,24	105,32	1 726,00
21	1 731,70	112,56	1 845,00
22	1 858,63	120,81	1 980,00
23	1 989,70	129,33	2 120,00
24	2 122,73	137,98	2 261,00
25	2 248,16	146,13	2 395,00
26	2 392,72	155,53	2 549,00
27	2 525,59	164,16	2 690,00
28	2 661,65	173,01	2 835,00
29	2 795,58	181,71	2 978,00
30	2 928,45	190,35	3 119,00
31	3 069,83	199,54	3 270,00
32	3 201,64	208,11	3 410,00
33	3 335,57	216,81	3 553,00
34	3 468,44	225,45	3 694,00
35	3 600,25	234,02	3 835,00
36	3 741,62	243,21	3 985,00
37	3 951,02	256,82	4 208,00
38	4 165,74	270,77	4 437,00
39	4 368,77	283,97	4 653,00
40	4 533,52	294,68	4 829,00

2- Remuneração por Antiguidade

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 14,90.

2.2- São abrangidos pelo disposto no número anterior todos os trabalhadores que estejam a prestar serviços com carácter de permanência e em regime de tempo completo.

2.3 - Para a atribuição das anuidades será levado em conta todo o tempo de serviço prestado na empresa.

2.4 - As anuidades vencem-se apenas no primeiro dia do ano civil.

2.5 - A antiguidade de cada trabalhador representará o número de anos de serviço que venha a completar em cada ano que se inicia.

2.6 - O montante da remuneração por antiguidade resultará da multiplicação da antiguidade pelo valor da anuidade.

3- Remuneração por Turnos

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 496,73.
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 347,45.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 249,76.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 150,68.

3.2- O subsídio mensal de turno só é devido enquanto os trabalhadores praticam efetivamente este regime de trabalho.

3.3- Em caso de doença o trabalhador de turnos continuará a receber o respetivo subsídio como se estivesse efetivamente ao serviço. Se a doença se prolongar para além de seis meses, a empresa poderá fazer funcionar o esquema previsto nos nº. s 2 e 3 da Cláusula 34ª. deste Acordo de Empresa.

3.4- Os trabalhadores que em regime de turnos assegurem o funcionamento de uma instalação, mantêm o direito ao respetivo subsídio mesmo durante o tempo em que sejam deslocados temporariamente para horário normais por interesse de serviço ou que essa instalação se encontre temporariamente fora de serviço.

4 - Folgas Rotativas

4.1 – A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.ª modalidade – Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 150,68.
- 2.ª modalidade – Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 249,76.
- 3ª modalidade – Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 347,45.

7– Subsídio de Alimentação

7.1 - O valor do subsídio de alimentação é de 13,29€.

Cláusula 125ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas.

1º Escalão – $0,044 \times Rm = 49,72 \text{ €}$.

2º Escalão – $0,053 \times Rm = 59,89 \text{ €}$.

3º Escalão – $0,069 \times Rm = 77,97 \text{ €}$.

Complemento Horário Especial Contínuo

(Loja do Cidadão)

Valor diário – 11,37 €.

ANEXO XII

Condução de viaturas por trabalhadores não motoristas

Artigo 6.ª

(Valor do prémio de condução)

- 1 – O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: - $Pc = 0,005 \times BR\ 20\ (1\ 726,00) = €\ 8,63$.

Estatuto Unificado do Pessoal

Capítulo I

Complemento dos Benefícios da Previdência

Sub -Secção III

Complemento de Abono de Família

Artigo 18º

(Cálculo do complemento)

1 - O complemento do abono de família atribuído pela empresa é calculado pela seguinte fórmula:

Caf = 1% da Br 23

Complemento de abono de família 1,0% da Base de Remuneração 23 – 21,20 €.

Funchal, 18 de setembro de 2025.

Comissão Negociadora da EEM:

Francisco António Caldas Taboada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,
João Pedro Barreto Sousa, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração
Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

Comissão Negociadora do STEEM

José Gabriel Jardim Freitas, na qualidade de Presidente
Carlos Manuel Ribeiro Jasmins, na qualidade de Vice-Presidente
Duarte Nuno Serrão Barreto na qualidade de Tesoureiro
Marco Paulo Ornelas Pinto na qualidade de 1º Secretário

Depositado em 08 de outubro de 2025, a fl.ºs 92 verso, do livro n.º 2, com o n.º 27/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.